
**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOAO PESSOA – ESTADO DA PARAÍBA –PB.**

JOSELENE MENDES DE SOUSA, brasileira, casada, agricultora, portadora do documento de identificação RG/SSP/PB-2596426 e com inscrição no CPF/MF-045.182.374-55, filiação: José Mendes de Sousa e Leticia Nasare de Sousa, residente e domiciliada na Rua Loc. Nucleo II, área rural, São Gonçalo - PB, CEP 58.814-000, deixa de indicar endereço eletrônico por não possuir, usando para esse fim o de seu patrono email: josebritoadvogado@hotmail.com, vem por meio de seu advogado, infra-assinado, com fulcro no artigo 318 do novo CPC, propor

**AÇÃO PELO PROCEDIMENTO COMUM DE
COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DE DANOS PESSOAIS DPVAT**

em face de **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua João Bernardo de Albuquerque nº. 62 sala 105, Tambiá, João Pessoa - PB. CEP 58.020-565, pelas razões de fato e de direito que passam a expor:

DAS PRELIMINARES

I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente, a parte autora solicita a V.Ex^a se digne a deferir a Gratuidade de Justiça, na forma dos artigos 98 e seguintes do novo CPC, eis que não possui condição financeira para arcar com o ônus da presente demanda, sem que tal dispêndio traga, para si e sua família, prejuízo de subsistência.

Rua Miguel Couto 251, Edifício Vina Del Mar, 7º. Andar, Sala 705, Centro, J. Pessoa – PB.



Assinado eletronicamente por: JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA - 27/04/2017 10:48:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17042710474619800000007417266>
Número do documento: 17042710474619800000007417266

Num. 7566943 - Pág. 1

DOS FATOS

Consoante comprova a inclusa documentação, a parte autora **foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 02.09.2014, O QUE LHE CAUSOU POLITRAUMATISMOS COM GRAVE LESÃO EM SEU MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO, ACARRETANDO-LHE SEQUELAS PERMANENTES**, como demonstra a documentação médica em anexo.

Registre-se que a parte autora postulou administrativamente o recebimento do seguro DPVAT, sinistro registrado sob o nº **3140009122**, obtendo pagamento parcial **em 28.04.2015 no valor de R\$4.725,00** restando à parte autora o direito ao recebimento da diferença no valor de R\$4.725,00.

Como é sabido a Lei 11.945/09, estabeleceu tabela para quantificação das lesões de cada membro atingido. Na hipótese, a parte autora sofreu politraumatismos com lesão em seu membro superior esquerdo, fazendo jus, portanto, à totalidade do valor previsto na mencionada tabela, abatido o valor pago administrativamente.

DA CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO

Muito embora a parte autora tenha sempre o interesse em conciliar, no caso concreto, como a experiência demonstra a seguradora ré jamais concilia, o que torna inócuas a designação de audiência para esta finalidade. Desta forma, nos termos do parágrafo 5º do artigo 334 do novo CPC, a parte autora declara seu desinteresse na designação de audiência com a finalidade de conciliação ou mediação.

DO PEDIDO

Face ao exposto, a parte autora requer o deferimento da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, bem como a seja a prestação Jurisdicional entregue da seguinte forma:

- a) determine a citação da seguradora-ré, para, querendo, responder aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão, bem como na forma do artigo 334, do Par.4, II e Par.5º do NCPC, a parte autora, declara seu desinteresse na designação de audiência com a finalidade de conciliação ou mediação, e que, após análise dos requisitos e pressupostos processuais, seja marcada a perícia médica, visando os princípios da celeridade processual e duração razoável do processo;**

- b) seja a ré CONDENADA a pagar o valor de R\$ 4.725,00(quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da data do evento danoso, não se opondo seja deduzido qualquer valor que a seguradora comprove ter pago.**

Rua Miguel Couto 251, Edifício Vina Del Mar, 7º. Andar, Sala 705, Centro, J. Pessoa – PB.



c) seja a ré, ainda, CONDENADA ao pagamento das custas processuais e juros, onde couber, bem como em honorários advocatícios em valor não inferior a 20% sobre o valor da condenação.

DAS PROVAS

Requer a parte autora como provas, todas as em direito admitidas, em especial, prova pericial médica e documental superveniente, se necessário for.

DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de R\$ 4.725,00(quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).

DAS PUBLICAÇÕES E INTIMACÕES

Por fim, em cumprimento ao art. 287 do novo CPC, o autor informa que receberá todas as intimações referentes a este processo no endereço constante no rodapé, **josebritoadvogado@hotmail.com**, requer ainda, que todas as publicações sejam efetuadas exclusivamente em nome do advogado Dr. José Orisvaldo Brito da Sila, OAB/RJ 57.069, sob pena de nulidade, esperando deferimento.

Pede Deferimento.
Paraíba, 27 de Abril de 2017.

**JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA
OAB/RJ 57.069**

Rua Miguel Couto 251, Edifício Vina Del Mar, 7º. Andar, Sala 705, Centro, J. Pessoa – PB.



Assinado eletronicamente por: JOSE ORISVALDO BRITO DA SILVA - 27/04/2017 10:48:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17042710474619800000007417266>
Número do documento: 17042710474619800000007417266

Num. 7566943 - Pág. 3